



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.



LEI Nº 1592/2015

DATA: 22.07.2015

SÚMULA: Altera Lei nº. 952/2007 de 18.09.2007 – Plano Diretor que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº. **952/2007** de 18.09.2007, o **artigo nº 31, inclui inciso VII**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....“Art. 31. Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade.

Parágrafo único. É considerada em condições de habitabilidade a edificação que:

I -.....;

II -.....;

III -.....;

IV -.....;

V -.....;

VI -.....;

VII – Por ocasião da vistoria, os passeios fronteiriços estiverem concluídos, de acordo com as normas que regulamentam a matéria;

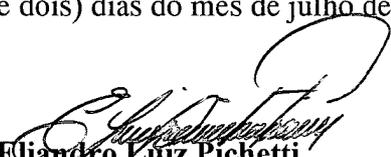
Art. 2º - Fica alterada a Lei nº. **952/2007** de 18.09.2007, o **artigo nº 32, inclui o Parágrafo Único**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....“Art. 32.

Parágrafo único. Se por ocasião da vistoria, for constatado que a edificação não está de acordo com o laudo de habitabilidade, as demais vistorias solicitadas pelo proprietário, somente serão realizadas após o recolhimento da taxa de habita-se, com o valor de no mínimo 01 (uma) UFM - Unidade Fiscal Municipal, por cada vistoria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2015.


Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal.